

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA

LEI Nº 232/04-SMG, DE 14 DE JUNHO DE 2004

Autoriza alienação de bem imóvel a seguir identificado e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL

Faço saber que a Câmara Municipal de Formosa aprovou, e eu, sanciono a seguinte Lei:

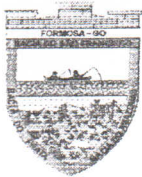
Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a alienar, mediante avaliação prévia e de licitação, nos termos do que vem autorizado pelo art. 17 – I, da Lei nº 8.666/93, de 21/06/93, e suas posteriores alterações, o imóvel de propriedade do Município, situado no perímetro urbano desta cidade:

I - Um lote de terreno urbano identificado pelo número **23 (vinte e três)** da **Quadra 05 (cinco)**, localizado no loteamento denominado **Pantanal**, com os seguintes limites e confrontações:- Frente: limitando-se com a Rua D, medindo 4,90mts (quatro metros e noventa centímetros); Fundo: limitando-se com o lote 08 (oito), medindo 4,90mts (quatro metros e noventa centímetros); Lado Direito, limitando-se com o lote 22 (vinte e dois), medindo 20,00mts (vinte metros); Lado Esquerdo, limitando-se com o lote 24 vinte e quatro, medindo 25,00mts (vinte e cinco metros). Perfazendo-se uma área total de 110,25mts² (cento e dez metros e vinte e cinco centímetros quadrados); área construída.

Art. 2º - Nos termos do disposto na citada Lei nº 8.666/93, o valor da alienação será fixado, previamente, ao Edital de Licitação, em LAUDO elaborado pela Comissão de Avaliação, nomeada nos termos da Portaria nº 297/01, de 13.03.2001, por metro quadrado, sendo que o preço poderá ser pago em até 10(dez) parcelas mensais.

Parágrafo Único - O licitante que desejar efetuar o pagamento à vista, terá o desconto de 10% (dez por cento) sobre o valor do imóvel.

Art. 3º - O Edital na modalidade de Concorrência, deverá atender a todos os requisitos exigidos pela legislação específica já invocada, o que deverá ser observado em contrato para o caso de alienação em prestações.

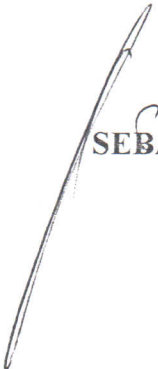
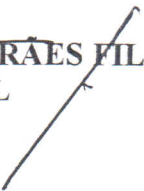


ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA

LEI Nº 232/04-SMG, DE 14 DE JUNHO DE 2004

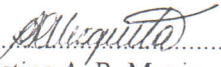
Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Formosa, Gabinete do Prefeito, em 14 de junho de 2004.


~~SEBASTIÃO MONTEIRO GUIMARÃES FILHO~~
PREFEITO MUNICIPAL 

Afixado no "placard" de publicidade
E encadernado em livro próprio.

Data supra


.....
P/Mara Cristina A. R. Muniz
Superintendente de Legislação e Documentação